

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005314-70.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução Exequente : AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executados: JOSAFA DO CARMO ARAUJO e

MICHELE GONCALVES GUILHERME ARAÚJO

Data da audiência: 12/08/2014 às 14:00h

Aos 12 de agosto de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, estas deixaram de comparecer. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes as fls. 28/30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Caso haja inadimplemento do acordo, competirá à credora ajuizar execução fundada em título executivo judicial, através de processo autônomo. Recomenda-se-lhe obter certidão de objeto e pé deste processo para, se o caso, ser utilizada em eventual execução. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Custas a cargo dos réus, mas os isento, pois são hipossuficientes, anotando. Publicada nesta audiência, providencie o registro, intimem-se pelo DJe., e ao arquivo imediatamente, com as anotações necessárias. " NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):